

PORTARIA Nº 27 ,DE 27 DE março DE 2017

Determina que o registro e licenciamento dos veículos que utilizem obrigatoriamente o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - cronotacógrafo, sejam realizados mediante comprovação de inspeção com a competente emissão do certificado realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele delegada ou credenciada.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA, DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo decreto nº 10.137 de 27 de outubro de 2006, e, com respaldo na Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Considerando o Processo Nº 2017/035554-2;

Considerando o disposto nos Artigos 104, 105 e 136 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução CONTRAN Nº 14 de 06 de fevereiro de 1998;

Considerando a Resolução CONTRAN Nº 92 de 04 de maio de 1999, alterada pela Resolução Nº 406 de 12 de junho de 2012;

Considerando que o Registrador Inalterável de Velocidade e Tempo, Cronotacógrafo, é equipamento de uso obrigatório conforme o Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pelo CONTRAN e homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

Considerando que a fiscalização dos registros do Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo, Cronotacógrafo, contribui para a melhoria da segurança do trânsito;

Considerando, ainda, a necessidade de normatizar o licenciamento e fiscalização de veículos que utilizam obrigatoriamente o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

DETRAN-BA
Publicado no D. O. E.
De 28 / 03 / 2017
Assinatura

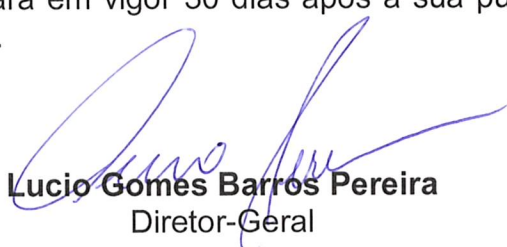


RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o registro e licenciamento dos veículos que utilizem, obrigatoriamente, o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (CRONOTACÓGRAFO), somente serão efetivados, mediante comprovação de inspeção com a competente emissão do certificado realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele delegada ou credenciada.

Parágrafo único. Serão respeitados os prazos estabelecidos nos §§ 6º e 7º do Art. 104, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor-Geral



DETRAN-BA
Publicado no D. O. E.
De 28 / 03 / 2017
fernanda wias